PORTARIA DETRAN MS “N” N. 029, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para recepção, custódia e guarda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e medidas necessárias a sua liberação dentro dos prazos legais.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 13.826 de 3 de dezembro de 2013, que estabelece a estrutura básica do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 269, 270, 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com redação dada pela Lei Federal nº 13.160/2015 e pela Lei Federal nº 13.281/2016

CONSIDERANDO a regulamentação da matéria referente à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, instituída pela Resolução CONTRAN nº 623 de 06 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e integrar os procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos em decorrência de penalidade aplicada ou medida administrativa adotada conforme a legislação vigente;

RESOLVE:

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Estabelecer os procedimentos administrativos quanto à apreensão, retenção e/ou remoção, identificação, cadastro, guarda, notificação e liberação de veículos removidos ou recolhidos em decorrência de penalidade aplicada e sua destinação desde que não reclamados por seus proprietários, responsáveis legais ou ainda, por aqueles que tenham crédito sobre o bem, ou medida administrativa adotada conforme a legislação vigente noâmbitodoEstado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - Para fins desta Portaria, em consonância com o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 623/16, entende-se por:

I – remoção de veículos: medida administrativa aplicada pelo Agente da Autoridade de Trânsito, quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo de circulação, que será recolhido em local apropriado, conforme estabelecido no art. 271 do CTB.

II – recolhimento: ato de encaminhamento do veículo ao pátio de custódia a qualquer título, decorrente de remoção, retenção, abandono ou acidente, realizado por órgão público ou por particular contratado por licitação pública, inclusive por meio de pregão.

III – custódia de veículos: procedimento administrativo de guarda e zelo de veículo recolhido a local apropriado diretamente por órgão público responsável pelo recolhimento, por órgão público conveniado, particular contratado por licitação, inclusive por meio de pregão, ou mediante credenciamento.

IV – leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título e não reclamados nos prazos legais, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

**II - DA CUSTÓDIA, RECEBIMENTO, REGISTRO E NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS**

Art. 2º – Os veículos recolhidos das vias públicas por quaisquer motivos serão recebidos pelos agentes responsáveis pelos pátios de guarda e apreensão do DETRAN-MS, que adotarão as seguintes providências, na ordem que segue, impreterivelmente no ato de recebimento de cada veículo.

I) Mediante a apresentação do Auto de Recolhimento e Notificação – ARNV ou documento equivalente, obrigatoriamente emitido, faz-se a recepção dos veículos retirados de circulação onde será instruído o processo administrativo.

II) Captura de imagens do veículo da seguinte ordem:

a) quando sob guincho: proceder imagens das laterais direita e esquerda, frente e traseira do veículo, antes do descarregamento para identificação de avarias presentes;

b) Identificação de veículo sob custódia: proceder imagens do chassi motor, placas, plaquetas existentes e demais agregados, se houver.

III) Conferir e protocolizar o termo de recebimento de veículo, documentação apresentada pela autoridade de trânsito ou seu agente responsável pela apreensão, colhendo assinatura do motorista do guincho, e o auto de recolhimento sendo assinado pelo servidor responsável pelo pátio no momento da entrega;

IV) Acompanhar o condutor do guincho para descarregar o veículo no local apropriado, conferindo que o veículo, após o desembarque, esteja imobilizado, a fim de evitar que o mesmo permaneça desengatado, podendo atingir outros veículos ou instalações do Departamento, realizar manobras de acomodações dos veículos, quando necessário, no pátio interno do Detran-MS;

V) Proceder a vistoria interna e externa do veículo, visando o estado geral da lataria, pintura, pneus e acessórios, danos nos veículos causados por acidentes e a sua condição de trafegar em vias públicas e relacionar objetos que estejam em seu interior, bem como a checagem de ausência dos equipamentos obrigatórios;

VI) Cadastrar o veículo no sistema vigente de acordo com a vistoria, assegurando sua identificação regular.

VII) Emissão de notificação de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias contados do fato, ao proprietário ou representante legal ou ainda por aqueles que tenham crédito sobre o bem, acompanhado por Aviso de Recebimento (AR), para que seja retirado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recolhimento ou remoção, nos casos em que o proprietário ou condutor não estejam presentes no momento do recolhimento do veículo em consonância ao §4º, art. 4º, RESOLUÇÃO N º 623/2016;

VIII) Emissão de edital de notificação de apreensão, caso restem frustradas as tentativas de notificação presencial ou postal, a partir do qual passará a contar 60 (sessenta) dias para a alienação do bem por leilão, conforme §6º, art.4º da RESOLUÇÃO Nº 623/2016;

IX) Emissão de edital de notificação para retirada do veículo, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de seu recolhimento, este será publicado em portal da internet do próprio órgão e/ou fixado nas dependências das Agências trânsito do DETRAN/MS em local de acesso ao público pelo prazo de 10 (dez) dias, para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados e regularizado, sob pena de ser incluído em procedimento de alienação por leilão, decorrido o prazo legal em consonância ao §1º do art. 5º da Resolução nº 623/2016;

§ 1º - Constatado irregularidade ou apresentando suspeita de adulteração no veículo sob custódia, proceder-se-á o encaminhamento do mesmo aos órgãos competentes à realização de Laudo Pericial Oficial;

§ 2º - Proceder-se-á a saída no sistema de pátio vigente do veículo encaminhado para realização de Laudo Pericial Oficial e caso houver seu retorno o cadastro de entrada no pátio de apreensão deve novamente ser realizado conforme descrito em Art.2º.

§ 3º - A notificação devolvida, pelo Aviso de Postagem – AR, por desatualização de endereço do proprietário de veículo ou por recusa desse em recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos.

§ 4º - Para os veículos com restrição judicial ou policial, a autoridade responsável pela restrição será notificada, o que implica ciência de que o veículo poderá ser levado a leilão caso não seja regularizado e liberado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - Considera-se notificado o proprietário ou condutor presente no momento do recolhimento, ainda que se recuse a assinar o termo de Recolhimento e Notificação.

§ 6º - O agente responsável pelo recebimento de veículo que deixar de cumprir o disposto no artigo 2º será responsabilizado pelas divergências entre as informações apontadas pelo agente responsável pela apreensão do veículo e pelo condutor do guincho.

§ 7º - Havendo necessidade de manejo de veículos entre os pátios pertencentes ao DETRAN-MS, este poderá ser realizado utilizando o serviço de empresas contratadas.

§ 8º - Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados pelo DETRAN-MS, diretamente, ou por particular contratado por credenciamento, sendo, neste caso, o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços, conforme prevê Art. 2º item III da Resolução Contran nº 623/2016.

**III – DA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS**

Art. 3º - A liberação de veículos recolhidos far-se-á ao seu proprietário legal, devidamente identificado no registro de veículo mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e dos demais documentos de identificação comprobatórios (RG, Contrato Social), podendo ser feita, ainda, ao seu representante legal nomeado por instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório por verdadeira ou autenticidade.

§ 1º - Nos casos de representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com firma reconhecida fora do Estado de Mato Grosso do Sul será exigido reconhecimento de sinal público e cópia de identidade de proprietário do veículo.

§ 2º - Nos casos em que o Certificado de Registro de Veículo – CRV estiver preenchido em nome de outrem, a liberação ocorrerá observando-se os seguintes procedimentos:

I – em se tratando de pessoa domiciliada e/ou residente em Mato Grosso do Sul, somente após a consolidação da transferência em nome do novo proprietário, mesmo se não esgotado o prazo regulamentar;

II – em se tratando de pessoa domiciliada e/ou residente em outro Estado da Federação, após apresentação do Certificado de Registro de Veículo (CRV) preenchido em seu nome, sem rasuras e com firma reconhecida, de seu comprovante original do endereço e do Certificado de Registro de Licenciamento Veicular vigente (CRLV)*.*

Art. 4º - A restituição do veículo far-se-á mediante o pagamento prévio de todos os débitos incidentes e exigíveis como tributos, taxas e multas convalidadas decorrentes das infrações registradas ao cadastro do veículo e as taxas referentes ao seu recolhimento (vistoria, remoção e estadia)*.*

§ 1º - O reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento é de responsabilidade do proprietário do veículo.

§ 2º - A despesa de remoção e estadia será devida integralmente por período contado em dias, a partir do ato de recolhimento do veículo, limitando-se ao prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º - Havendo irregularidade quanto às condições de segurança à circulação do veículo que não puder ser sanada de imediato, o DETRAN-MS fornecerá autorização ao proprietário ou seu representante legal para retirar o veículo por meio de guincho, com o fim de efetuar reparos, compromissando-o à sua reapresentação e vistoria no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo a contratação do guincho de total responsabilidade do proprietário do veículo.

§ 4º - Tratando-se de veículos envolvidos em acidentes de trânsito com vítima, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar documento liberatório do veículo emitido pela Delegacia de Polícia Civil responsável pela apuração do acidente.

Art. 5º - Deverá ser dado conhecimento, através de ofício, ao Juízo da Infância e da Juventude do Município quando da apreensão de veículos com menores ao volante.

Art. 6º - O Auto de Recolhimento e Notificação Veicular – ARNV ou documento equivalente, deverá ser preenchido conforme modelo fornecido pelo DETRAN-MS e exigências da Resolução já referida, sob pena de não ser recebido sob custódia por este Departamento de Trânsito.

Art. 7º - O Termo de Liberação e Entrega preenchido no ato da retirada do veículo do pátio de guarda e apreensão deve ser assinado pelo proprietário do veículo ou seu representante legal, sendo vedadas quaisquer reclamações após sua retirada da custódia do DETRAN-MS.

§1º – O procedimento a ser adotado para registro e providências relacionadas às reclamações dos usuários sobre o serviço de remoção, recepção, custódia e guarda de veículos, prestado pelo agente de trânsito, pelas empresas de guincho ou pelo DETRAN-MS será regulado por Portaria do DETRAN/MS específica sobre o tema.

§ 2º – É de responsabilidade do servidor que realizou a entrega do veículo ao seu proprietário ou representante legal a baixa do no sistema de pátio vigente.

**IV – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º – Compete as Agências de Trânsitos localizadas em todo o Estado de Mato Grosso do Sul:

I – receber veículos retirados de circulação, mediante termo específico, observado o processo administrativo conforme art. 2º;

II – realizar a administração e o gerenciamento do espaço físico disponível no pátio no DETRAN-MS buscando a otimização de alocação dos veículos sob custódia;

III – cumprir escala permanente de guarda nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

IV – receber, gerenciar e atender as autoridades competentes quanto às demandas de guinchos solicitados;

V – proceder o atendimento ao público e a entrega dos veículos aos seus respectivos proprietários e/ou procuradores, cessadas as causas determinantes da apreensão ou do seu recolhimento, observada a ordem de autorização de liberação;

VI – realizar o licenciamento dos veículos apreendidos;

VII – incluir ou excluir restrições no cadastro dos veículos, nos casos de vistorias reprovadas ou aprovadas, respectivamente;

VIII – receber e guardar os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV recolhidos em razão de infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

IX – registrar vistorias de veículos para fins de transferência, licenciamento, segunda via, alienação e desalienação, quando solicitadas por seus respectivos proprietários;

X – cumprir ordens judicias, nos casos de reintegração de posse ou busca e apreensão de veículos;

XI – incluir alegação de venda no cadastro de veículos antes de sua liberação, nos casos em que se faz necessária a apresentação de Certificado de Segurança Veicular – CSV para a realização de transferência;

XII – emitir laudo de vistoria veicular, visando a verificação da autenticidade de seus caracteres de identificação veicular, na estrita competência do DETRAN-MS.

**V – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS**

Art. 9 - O DETRAN-MS não disponibilizará qualquer meio para o funcionamento do veículo, sendo de total responsabilidade do proprietário a retirada do bem.

Art. 10 - O veículo sob custódia que não puder ser identificado ou que tiver sua identificação adulterada, serásubmetidoaos seguintes procedimentos de verificação, inclusive como condição para ser levado *a* leilão:

I – emissão de Laudo Pericial Oficial visando a verificação da autenticidade de seus caracteres, da sua documentação, bem como da legitimidade da propriedade, enquadrando-se o veículo em uma das seguintes situações e respectivas providências:

a) veículo com identificação não reconhecida ou não assegurada: leiloar como sucata inservível, qualquer que seja seu estado de conservação;

b) veículo com identificação alterada com confirmação de sua identificação correta, com restrições judiciais, administrativas ou policiais: notificar a autoridade responsável pela restrição para realizar a retirada do veículo em depósito, desde que pagas as despesas de remoção e estada, ou para autorização do leilão, que poderá ocorrer se não houver manifestação da autoridade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação;

c) veículo com identificação alterada com confirmação de sua identificação correta, assegurada por dados verdadeiros, sem restrições judiciais, administrativas ou policiais: emitir notificação ao proprietário e agente financeiro que conste no registro do veículo, exigindo a regularização de dados por remarcação de caracteres e nova emissão de documentos, atendendo a Portaria DETRAN MS “N” nº 17 de 12 de Janeiro de 2018, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recolhimento, após o qual o veículo será destinado a leilão;

d) veículo com identificação duplicada, sem confirmação de sua identificação correta, com alertas e restrições no registro do veículo original: notificar as autoridades que inseriram as anotações no Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores – Sistema RENAVAM, solicitando que efetuem a exclusão de tais dados, para que o veículo recolhido seja levado a leilão como sucata;

e) veículo com identificação duplicada, com confirmação de sua identificação correta, com ou sem alertas ou restrições no registro do veículo original: notificar as autoridades que inseriram as observações no Sistema RENAVAM, solicitando que efetuem a exclusão de tais dados em razão da correta identificação do veículo, de seu legítimo proprietário e agente financeiro, se houver, que, por sua vez, serão notificados a efetuar a regularização de dados do veículo por remarcação de caracteres e reemissão de documentos, atendendo a Portaria DETRAN MS “N” nº 17, de 12 de Janeiro de 2018 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recolhimento, após *o* qual *o* veículoserádestinado *a* leilão;

II – em consonância com o art. 14 e seus incisos IV e V da Portaria DETRAN MS “N” nº 04 de 26 de março de 2012, não demonstrada a autenticidade da identificação do veículo recolhido ou a legitimidade da sua propriedade, o veículo será destinado *a* leilão como sucata inservível, qualquer que seja seu estado de conservação, registrando-se a termo que tal alienação não constará no Sistema RENAVAM - Módulo Leilão, por ausência de identificação.

Art. 11 - O recebimento dos veículos recolhidos no pátio será realizado nos dias úteis e em horário de expediente do Detran/MS.

 Parágrafo único – O recebimento de veículos recolhidos pode ser realizado em horário diverso ao estipulado no caput deste artigo nas agências que possuem plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento no pátio.

Art.12 - O recebimento de veículos recolhidos nas dependências deste Departamento de Trânsito só poderá ser realizado por servidores do DETRAN/MS.

Art.13 - Em consonância com art. 44 da Resolução Contran nº 623 de 06 de Setembro de 2016, aplicam-se aos veículos licenciados no exterior as disposições gerais desta Portaria.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15 - Revoga-se a Portaria DETRAN MS “N” Nº 59, de 25 de maio de 2007.

Campo Grande (MS), 10 de julho de 2018.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

Diretor-Presidente DETRAN/MS